TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-4090/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/5203/2013
PROTOCOLO	:	1413895
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE MUNDO NOVO
RESPONSÁVEL	:	EDNA REGINA DA SILVA SOUZA ANTÔNIO CAVALCANTE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTORA DO ÓRGÃO PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012
RELATOR	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE**, sob o nº TC/5203/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE MUNDO NOVO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade da gestora **EDNA REGINA DA SILVA SOUZA** e do Prefeito **ANTÔNIO CAVALCANTE**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta foi analisada pela Ilustre Inspetoria de Controle Externo por meio

da Análise Processual ANP-1ICE-4719/2013 acostada à peça nº 17, oportunidade em que constatou algumas INFRAÇÕES, sendo que, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição da República, o Ordenador de Despesas foi notificado, oportunidade em que foram apresentadas justificativas e documentos acostados à peça nº 29.

4 - A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos acostados pelos Ordenadores de Despesa através da Análise ANA-1ICE-1217/2014 acostada à peça nº 31, e considerou que as **INFRAÇÕES DILIGENCIADAS FORAM SANADAS EM PARTE,** se manifestando em conclusão na forma transcrita abaixo:

> *"Examinadas as alegações e os documentos juntados ao procedimento, constatamos que os mesmos atenderam parcialmente as nossas solicitações, visto que não foi encaminhado o Parecer do Conselho Municipal sobre as contas referente ao exercício de 2012, o resumo da folha de pagamento dos profissionais de educação.*
>
> *...*
>
> *Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de MUNDO NOVO/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, OFERECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA OBTER*

APROVAÇÃO COM RESSALVA, haja vista a ausência de documentos obrigatórios instituído pela Instrução Normativa nº 35/2011."

(não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

5 - Antes de procedermos ao exame de auditoria referente ao mérito destas contas, faz-se necessário analisarmos os documentos e as justificativas trazidas pelo Gestor do órgão cujas contas ora encontram-se em análise, juntados por ocasião da Resposta à Notificação, peça 25, objeto de apreciação pela ínclita Inspetoria de Controle Externo por ocasião da Análise ANA-1ICE-1217/2014 acostada à peça nº 31.

5.1 – O gestor deixou de enviar o parecer do Conselho Municipal sobre as contas referente ao exercício de 2012, bem como o resumo da folha de pagamento dos profissionais de educação, sendo que esta Auditoria entende que o não envio de tais documentos não influencia no mérito destas Contas, porém configuram infração de natureza formal, fatos estes que **FICAM RESSALVADOS**.

6 – Em continuidade ao Exame desta Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes, e das normas

gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

6.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011.

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 01 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 2.3** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Indireta – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, da **seção II**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

6.1.2 – De acordo com o processo, a Prestação de Contas Anuais de Gestão não está instruída com as peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 2.3** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Indireta – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação , da **seção II**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, porém, fato este que já foi objeto de ressalva no subitem 5.1.

6.2 - DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.2.1 - Obediência ao princípio da publicidade, previsto no art. **37**, **caput** da Constituição da República, ficando **assegurada a transparência exigida** pelo **art. 48, *caput*** da Lei Complementar Federal

nº 101/2000 – LRF, mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme de verifica à peça nº 29.

6.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG.

6.3.1 – DO ORÇAMENTO

6.3.1.1 – De acordo com a ANÁLISE ANA-1ICE-1217/2014 acostada à peça nº 31, a Lei Municipal nº 804/2011 autorizou ao Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 3.051.000,00.

6.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

6.3.2.1 – Cumprimento ao disposto no **art. 42** e do **art. 43, § 1º, I** da Lei Federal nº 4.320/64, por proceder à abertura dos **créditos adicionais** de acordo com os Decretos de abertura emitidos pelo Prefeito Municipal acostado à peça nº 15, alterando o Orçamento do Fundo para R$ 3.511.542,35, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, acostado à peça nº 11.

6.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.3.3.1 – Cumprimento ao disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11** da Lei Federal nº 4.320/64 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, acostado à peça nº 10, o qual evidencia receita orçada

de R$ 3.051.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 3.255.222,93.

6.3.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.3.4.1 – Cumprimento ao disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320/64, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, acostado à peça nº 11, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 3.511.542,35 e empenhada na ordem de R$ 3.497.335,52.

6.3.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.3.5.1 – Cumprimento ao disposto no **art. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/64, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário, anexo à peça nº 04; o Anexo 13 - Balanço Financeiro, anexo à peça nº 05; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial, anexo à peça nº 06 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, anexo à peça nº 07, em conformidade com as citadas disposições legais, pois de acordo com a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**.

6.4 – OBRIGAÇÕES DA LEI FEDERAL 11.494, DE 20.06.2007

6.4.1 – A análise dos demonstrativos contábeis demonstra que houve o **cumprimento** ao disposto no **art. 22** da **Lei Federal 11.494/2007**, que determina a aplicação de pelo menos 60% dos recursos anuais

totais dos Fundos ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, sendo que na presente análise foi aplicado o percentual de **73,29%** conforme tabela a seguir:

TABELA 1 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS CONSTITUCIONAIS E ADICIONAIS DESTINADAS AO FUNDEB, INCLUSIVE O LIMITE DE 5% SOBRE A RECEITA DO FUNDEB		
Receitas do FUNDEB	**R$**	**%**
1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro do FUNDEB.	3.185.504,46	100,00
2 - Complementação ao FUNDEB (Outras transferências). → Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro do FUNDEB.	665.213,17	100,00
3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro do FUNDEB.	69.718,47	100,00
4 - Receitas do FUNDEB. → R$ = (1+2+3) → % = 100%	**3.920.436,10**	**100,00**
Recursos a Aplicar do FUNDEB com Educação Básica Pública	**R$**	**%**
5 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (4 x 60%) → % = 60%.	2.352.261,66	60,00
6 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (4 x 40%) → % = 40%.	1.568.174,44	40,00
7 - Total dos Recursos a Aplicar do FUNDEB. → R$ = (5 + 6) → % = 100%.	**3.920.436,10**	**100,00**

Despesas Empenhadas do FUNDEB por Subfunções com a Educação Básica Pública	**R$**	**%**
8 - Educação Infantil. → Fonte: Anexo 6 - Balanço do FUNDEB.	715.807,81	100,00
9 - Ensino Fundamental. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	2.781.527,71	100,00
10 - Total das Despesas Empenhadas por Subfunções com a Educação Básica Pública.	**3.497.335,52**	**100,00**

Recursos Destinados aos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício com Educação Infantil e Ensino Fundamental	**R$**	**%**
11 - Despesas Empenhadas para Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	2.995.544,43	100,00
12 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB 60%. → Fonte: Anexo 14 - Balanço do FUNDEB.	0,00	100,00
13 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de 5%. → Fonte: Anexo 13 - Balanço do FUNDEB.	183.804,81	100,00
14 - Mínimo de 60% do FUNDEB com o Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = Item 5 → % = (60%).	**2.352.261,66**	**60,00**
15 - Total do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (11 – 12 - 13) → % = (15 / 7).	2.995.544,43	**76,40**
16 - Resultado do Exame → Regular 15 > 14 → Irregular 15 < 14.	**Regular**	

Fonte: Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça 29; Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça 10; Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça 05; Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça 06.

6.4.2 – Cumprimento ao disposto no **§ 2º** do **art. 21** da **Lei 11.494/2007**, por não ter deixado mais de 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1o do art. 6o desta Lei, os quais deverão ser utilizados no 1o (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 2 - Saldo Disponível dos Recursos Recebidos do Fundeb até o Limite de 5%		
Especificação	**R$**	**%**
1 - Receitas do FUNDEB. Fonte: → Anexo 13 - Balanço do FUNDEB.	4.104.240,91	100,00
2 - 5% sobre as Receitas do FUNDEB. → R$ = (1 X 5%) → % = 5%.	205.212,05	5,00
3 - Menos Restos a Pagar Inscritos até o Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 - Balanço do FUNDEB. → R$ = 100% → % = 100%.	0,00	100,00
4 - Saldo Disponível Até de 5%. → R$ = (2 – 3) → % =	205.212,05	0,00
5 - Saldo Disponível para o Exercício Seguinte. → Fonte: Anexo 14 – Balanço do FUNDEB.	194.165,79	4,73
6 - Resultado do Exame. → Regular = (5 < 4) → Irregular = (5 > 4)	**Regular**	

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça 05.

6.4.3 – Cumprimento ao disposto no **inciso II** do **art. 23** da **Lei 11.494/2007,** de acordo com o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado na peça nº 07, por não constar operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo FUNDEB para o financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica;

6.4.4 – Cumprimento do **caput** do **art. 24** da **Lei 11.494/2007,** por apresentar a legislação específica de criação do Conselho do FUNDEB, visando o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme visto na peça nº 03.

6.4.5 – Conforme já visto no subitem 5.1, não houve o envio do parecer do Conselho responsável acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB, motivo que levou esta Auditoria a ressalvar o referido fato, o que inviabiliza a análise deste item frente o **art. 27**, **§ único** da **Lei 11.494/2007,** porém, a ausência do referido documento não influencia o exame do mérito destas Contas.

6.5 – OBRIGAÇÕES DA LEI FEDERAL 11.494/2007 EM CONJUNTO COM A LEI FEDERAL 9.394/1996

6.5.1 – Cumprimento ao disposto no **§ 1º** do **art. 21** da **Lei 11.494/2007,** conforme visto no Programa de Trabalho, acostado à peça nº 29, por ter aplicado os recursos do FUNDEB nas modalidades prioritárias no âmbito do Município, isto é, **ENSINO FUNDAMENTAL** e **EDUCAÇÃO INFANTIL,** e por não financiar despesas não consideradas como de **MANUTENÇÃO** e **DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, conforme **art. 71** da **Lei 9.394/96**.

6.5.2 – Cumprimento ao **inciso I** do **art. 23** da **Lei 11.494/2007** combinado com **art. 71** da **Lei Federal 9.394/1996,** por não financiar despesas não consideradas como de **MANUTENÇÃO** e **DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, conforme se constata na no Anexo - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostada na peça nº 11;

6.6 – DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6.6.1 – Cumprimento ao disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados às peças nº 02.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 - Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos, constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela foi elaborada **PARCIALMENTE** de acordo com a vigente ordem constitucional, legal, e regulamentar, pautados nas normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto nos **subitens 5.1** do **item 5, 6.1.2** e **6.4.5** do **item 6** da PARTE II EXAME DE AUDITORIA, razão pela qual esta Auditoria, com base no disposto no inciso III do art. 14 da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no art. 1º da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, opina:

7.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso II** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR COM RESSALVA** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE MUNDO NOVO – MS**, inerente ao exercício financeiro de

2012, de responsabilidade da gestora **EDNA REGINA DA SILVA SOUZA** e do Prefeito **ANTÔNIO CAVALCANTE.**

7 – A **AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE** será obtida mediante o controle externo, por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160/12.

8 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 07 de maio de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

eos